

RELATÓRIO FINAL DE INSPEÇÃO

PROCESSO DE INSPEÇÃO EMASA Nº 02/2023

ÓRGÃOS A SEREM VERIFICADOS

- Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

LOCAL

- Quarta Avenida, 250

PERÍODO: 05/04/2023 a 12/12/2024

EXECUTANTE DA INSPEÇÃO

Analista de Controle Interno: Francisco de Paula Ferreira Júnior **Matrícula:** 34.439/16

1 – OBJETIVOS E EXTENSÃO DOS TRABALHOS

Apurar possível irregularidade na execução e fiscalização da obra objeto do contrato nº 77/2021, referente à "prestação de serviços com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra para a substituição da geomembrana de impermeabilização do tanque de aeração da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Nova Esperança, localizada em Balneário Camboriú/SC". Há indícios de que a execução, realizada pela empresa SUB-MAR Serviços Subaquáticos Ltda., pode ter ocorrido em desacordo com as condições licitadas e com o projeto submetido ao IMA para obtenção da Licença Ambiental de Instalação.

2 – METODOLOGIA ADOTADA

Os trabalhos de inspeção foram realizados por meio de levantamento e análise de documentos e relatórios, processo licitatório, contrato, indagação oral, visita *in loco* e correlação das informações obtidas.

3 - HISTÓRICO DA EXECUÇÃO DA OBRA.

22/07/2020 – Conforme se extrai do Despacho 27- 14.502/2020, o Sr. Caio Cardinali, Analista Químico da EMASA, informa ao setor de Controle Interno, a seguinte informação: “(...) este processo é o marco zero do problema envolvendo a geomembrana.”. À vista disso, importante frisar, que é neste processo, que se relata a origem dos problemas envolvendo a manta da lagoa de aeração da ETE Nova Esperança e que gerou o processo licitatório, cuja empresa vencedora foi a SUBMAR.

23/11/2021 - Homologação e adjudicação do processo licitatório Concorrência 01/2021, à empresa fornecedora SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., ao valor global de R\$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais). (Processo 26.618/2021).

10/12/2021 – Data de assinatura do Contrato n. 77/2021, cujo objeto é a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR A SUBSTITUIÇÃO DA GEOMEMBRANA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO TANQUE DE AERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.” (Processo 39.917/2021)

15/12/2021 – Emissão da nota de empenho nº 1135/2021 (Despacho 5);

21/12/2021 – O Diretor Técnico Sr. Sérgio Juk, solicita que as obras sejam iniciadas a partir do dia 07/03/2022, devido o início do período de alta temporada e a necessidade de operação no tanque de aeração: “em virtude de estarmos em período de alta temporada, a situação operacional do atual tanque de aeração é indispensável para a operação da ETE, motivo pelo qual não poderemos iniciar as obras do referido contrato”. (Despacho 11);

23/12/2021 – O Procurador Autárquico à diretoria da EMASA, sobre a necessidade de formalizar um termo de suspensão da execução do contrato com o intuito de evitar desdobramentos negativos (pedidos de rescisão, medidas judiciais, etc) (Despacho 16);

07/01/2022 – O Diretor Técnico Sr. Sérgio Juk solicitou ao DELC, a elaboração de termo de suspensão da execução da obra. (Despacho 21);

02/02/2022 – Constatação da Infração conforme Relatório de Fiscalização nº 007/2022/IMA/CFI. Motivo: Geração de odores pela ETE que causaram, de forma recorrente (25/01/2022 e 31/01/2022), significativo desconforto olfativo no interior e entorno da ETE. Multa Simples – grau lesividade Médio I – Valor: R\$ 450.000,00 04/02/2022 - Emissão Ofício nº 299/2022, intimando a EMASA a apresentar defesa prévia acerca do auto de infração.

07/02/2022 – O Diretor Técnico Sr. Sérgio Juk autorizou o início da execução da obra, solicitando ao DAF “providências no sentido de estabelecer esta data como início da contagem de tempo para cumprimento do prazo contratual”. (Despacho 26)

07/02/2022 – O Diretor Técnico Sr. Sérgio Juk, determinou ao Gerente de Expansão, Sr. Edson Luiz Fronza, que determinasse à empresa de consultoria AJN Engenharia LTDA., para que realizasse a abertura do diário de obra, “acompanhamento e controle com relatório fotográfico da evolução das obras deste contrato”. (Despacho 27).

07/02/2022 – O Gerente de Expansão, Sr. Edson Luiz Fronza, solicitou ao Sr. Alberto Zocco Neto, responsável técnico da empresa AJN Engenharia LTDA., que desse abertura ao diário de obra com início do relatório fotográfico. (Despacho 28).

22/02/2022 – O Diretor Técnico Sr. Sérgio Juk, informa que foi deferida a prorrogação da Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 1094/2021 até 30/11/2022. (Despacho 42).

20/06/2022 – O Diretor Técnico Sr. Sérgio Juk, encaminha ofício da empresa SUBMAR ao DAF, solicitando aditivo no valor de R\$ 605.427,11, correspondente a 14,88% do valor do Contrato, sob a seguinte justificativa: “A previsão dos quantitativos dos itens 2.1 a 2.7 da planilha em anexo, foram obtidos através estimativa de volume de lodo existente no tanque de aeração, uma vez que tivemos dificuldades na identificação do mesmo. Com a execução do esgotamento pudemos comprovar que a realidade se apresentou de forma diferente e que as quantidades previstas foram insuficientes, motivo pelo qual pudemos apurar e quantificar resultando na necessidade em aditar os quantitativos neste aditivo 02 apresentados;

Da mesma forma, a quantidade prevista no item 4.3, foi estimada, entretanto com o dimensionamento da estrutura, verificamos que foram insuficientes, cujo dimensionamento resultou na necessidade em se aditar o quantitativo apresentado neste aditivo 02.”

12/07/2022 – Aditivo assinado (Despacho 60)

12/09/2022 – SUBMAR realiza pedido de aditivo para prorrogação de prazo. (Despacho 67)

12/09/2022 – O Gerente de Expansão, Sr. Edson Luiz Fronza, justifica o pedido de aditivo, pois o serviço de dragagem só pode ser iniciado após a retirada das cadeias de aeração, informando também que, ocorreu a entrada de líquido na lagoa por infiltração, fazendo com que aumentasse o tempo de dragagem. (Despacho 69). O que foi aprovado pelo Sr. Sérgio Juk (Despacho 70).

14/09/2022 – A pedido do DELC, para que o aditivo fosse formalizado, o Diretor Técnico Sr. Sérgio Juk, solicitou ao Sr. Edson Fronza, que elaborasse um relatório discorrendo sobre a execução do Contrato informando se os serviços foram prestados regularmente. (Despacho 72).

14/09/2022 – O Gerente de Expansão, Sr. Edson Luiz Fronza, solicita ao Sr. Alberto Zocco Neto, que providenciasse o relatório (Despacho 73), sendo que no despacho 74, no dia 15/09/2022, o Sr. Alberto Zocco Neto encaminha o seguinte relatório:

“SOBRE O ANDAMENTO DA OBRA TEMOS:

ATÉ 07/03/2022 - SERVIÇOS PRELIMINARES (MONTAGEM DE CANTEIRO / RECEBIMENTO DE MATERIAIS / EQUIPAMENTOS)

07/03/2022 a 11/03/2022 - MONTAGEM DE BAGS E TUBULAÇÕES ATÉ LAGOA DE AERAÇÃO
13/03/2022 A 03/04/2022 - RETIRADA DE TUBULAÇÃO/AERADORES E ADEQUAÇÕES OPERACIONAIS DA LAGOA DE AERAÇÃO (AMBIENTAL/FECCO) / MOBILIZAÇÃO DA DRAGA PARA LAGOA DE AERAÇÃO / CONEXÕES DA TUBULAÇÃO DE RECALQUE DA LAGOA COM OS BAGS.

04/04/2022 a 31/05/2022 - RETIRADA DE ESGOTO DA LAGOA DE AERAÇÃO PARA BAGS / JATEAMENTO DOS BAGS.

01/06/2022 a 18/08/2022 - LIMPEZA DA PRIMEIRA FAIXA DO FUNDO PARA COLOCAÇÃO DE GEOGRELHA E COLOCAÇÃO E ESPALHAMENTO DE BRITA / MURETA DE CONCRETO”

15/09/2022 – O Gerente de Expansão, engenheiro Edson Luiz Fronza, presta informações “quanto ao andamento da obra nas etapas ocorridas. Etapas do desenvolvimento das obras”.

26/09/2022 – O Diretor Técnico Sr. Sérgio Juk, apresentou novo pedido de aditivo da SUBMAR sob a justificativa: “1.Para aumentar a garantia operacional da camada de impermeabilização do tanque de aeração (geotêxtil e geomanta), percebemos a necessidade de efetuar uma camada de brita zero maior que a prevista para regularização do fundo do tanque de aeração, motivo pelo qual essa necessidade técnica aumentou o quantitativo previsto;

2. Para a recomposição de valas da tubulação de drenagem verificamos que é prudente recobri-la com material de granulometria zero a fim de preservar a tubulação de drenagem, situação que nos fez determinar a execução, necessidade esta que também aumentou o quantitativo previsto;”

05/10/2022 – Aditivo assinado (Despacho 96).

22/11/2022 – O Diretor Técnico Sérgio Juk, comunica no processo do Contrato n. 77/2021: “Conforme já discutido e informado em reunião sobre a interrupção temporária da obra de impermeabilização do tanque de aeração da ETE Nova Esperança em virtude do aparecimento de bolhas sob a geomembrana e levando em consideração a recomendação do IMA para que contratemos uma consultoria técnica para avaliar os acontecimentos e apresentar relatório conclusivo com as alternativas para equacionamento e operacionalização do referido tanque de aeração, período que levará no mínimo 120 dias, vimos solicitar um aditivo de prazo contratual por mais 180 dias a fim de viabilizar a continuidade do presente contrato bem como possíveis ações resultantes do relatório de consultoria.(...)” - Despacho 106- 39.917/2021

30/11/2022 – Aditivo assinado (Despacho 115)

12/12/2022 – A empresa SUBMAR solicita “reajustamento de preço mediante a aplicação do IPCA (IBGE) – 6,47% acumulados dos últimos 12 meses, haja vista o transcurso do prazo de 12 meses da apresentação da proposta.” (Despacho 119).

13/12/2022 – O Gerente de Expansão, Sr. Edson Luiz Fronza, manifestou-se da seguinte forma: “Entendemos que não há razão para acatar o pedido de reajuste. A ultima medição (nº 5) foi referente ao aditivo no valor de R\$ 139.999,77 na data de 08.12.2022.” (Despacho 120).

13/12/2022 – O Diretor Técnico Sr. Sérgio Juk manifesta-se dizendo que entende que há um equívoco na análise do Gerente de Expansão, e que o pedido de reajuste é justo e pertinente, tendo em vista que a proposta foi apresentada em 07/10/2021. (Despacho 121)

04/01/2023 - O Diretor Técnico Sr. Sérgio Juk, encaminha Atestado Parcial de Capacidade Técnica, a pedido da empresa SUBMAR, para assinatura do Diretor Geral Douglas Costa Beber

Rocha, o qual foi assinado nesta mesma data (Despacho 126). Atestado Parcial de Capacidade Técnica referente ao Contrato n. 77/2021, cujo registro indica “Data de Início da Obra: 10/12/2021 e Data Prevista Término Obra:

18/04/2023”; “(...) que os serviços foram executados com pleno atendimento às especificações técnicas e contratuais, aos usuários e aos itinerários requeridos pela contratante”. Grifo nosso. Ou seja, faltando 03 meses para a entrega da obra. Despacho 125- 39.917/2021.

31/01/2023 – Data de exoneração (a pedido) do Gerente de Expansão Edson Luiz Fronza (Portaria n. 29.071/2023 – publicada em 01/02/2023).

31/01/2023 – Data de exoneração do Gerente de Resíduos Sólidos Jonas Garcia (Portaria n. 29.071/2023 – publicada em 01/02/2023) e nomeação dele ao cargo de Gerente de Expansão, conforme Portaria n. 29.072/2023 (publicada também em 01/02/2023).

01/03/2023 – Data de exoneração (a pedido) do Diretor Técnico Sérgio Juk (Portaria n. 29.138/2023 – publicada em 01/03/2023).

01/03/2023 – Data de nomeação do novo Diretor Técnico Alexandre Guislote Motta (Portaria n.29.142/2023 – publicada em 01/03/2023.)

05/04/2023 – O Controle Interno comunica ao Diretor Geral, a instauração do “PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO - EMASA nº 02/2023 para apuração de denúncia sobre supostas irregularidades na execução de obra na manta de impermeabilização do Tanque de Aeração da Estação de Tratamento de Esgoto (ETA) da EMASA, que a referida obra teria sido executada em desconformidade com o projeto apresentado ao IMA; (...) em desconformidade com o licitado e com o projeto apresentado ao IMA para obtenção de Licença ambiental de instalação da obra;

Considerando que devidos aos indícios apresentados, seria oportuna a contratação de uma perícia para avaliação da execução do projeto;

Considerando que o tanque de aeração se encontra no momento vazio e propiciando as condições necessárias para execução da perícia, o que não seria possível ou seria muito difícil com o tanque cheio; (...)” - Processo 65.139/2023.

20/04/2023 – A Empresa SUBMAR realiza pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (Despacho 130).

20/04/2023 – O novo Diretor Técnico Sr. Alexandre Guislote Mota, encaminha ao novo Gerente de Expansão Sr. Jonas Garcia, nesta data, para que analise o pedido (Despacho 131).

11/05/2023 – O Sr. Alberto Zocco Neto emite o seguinte relatório:

“O REEQUILIBRIO OCORRE QUANDO O INSUMO EXTRAPOLA O REAJUSTE INFLACIONARIO. DIANTE DESTE ENTENDIMENTO SEGUE NOSSA ANALISE ONDE TEMOS AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

1 - VALOR UNITÁRIO DO M3 DOS INSUMOS BASEADO NAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NO

DESPACHO 130

2 - BDI DE INSUMO NO VALOR PERCENTUAL DE 15,28%, CONFORME CONSTA NO PROCESSO LICITATÓRIO DESTA OBRA.

3 - ADOTADO ÍNDICE DE INFLAÇÃO (IPCA) PARA O PERÍODO DE OUT/21 A JUN/22 COMO REFERÊNCIA PARA COMPARAÇÃO COM O PERCENTUAL DE AUMENTO DO INSUMO LOGO, O VALOR UNITARIO / M3 A SER REEQUILIBRADO DOS INSUMOS UTILIZADOS NO CONTRATO É DE R\$ 11,31, PARA OS DOIS ITEM SUBMETIDOS A ANALISE.”

11/05/2023 – Sr. Jonas Garcia concorda com o pedido feito pela Submar (Despacho 134).

23/05/2023 – Após as devidas autorizações da diretoria, o apostilamento foi assinado (Despacho 142).

19/07/2023 – Nesta data, em decorrência do referido PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO nº 02/2023, foi apresentado pela servidora Tânia Pedrelli, Fiscal de Saúde Pública da EMASA, no Despacho 12- 65.139/2023 “relatório com os problemas encontrados”, sintetizando todo o problema. Vejamos: “É fato que após a colocação da geomembrana, não deveria surgir bolsões de ar, levando a crer que algo deu errado durante o processo. Mas, para identificar a origem dos problemas, somente após a avaliação de profissionais qualificados. Portanto, recomenda-se a contratação de perícia especializada.”

21/09/2023 – Foi encaminhada e recebida nesta data, para a empresa SUBMAR, Notificação por Descumprimento Contratual, para “informar que temos enfrentado sérios problemas decorrentes da execução inadequada da referida obra; (...) antes mesmo do início da operação do tanque de aeração, nos deparamos com uma série de reveses significativos causados pela instalação inadequada da geomembrana no fundo do tanque. É de vosso conhecimento o surgimento de bolhas de ar "baleias" sob a geomembrana. Essa situação tem inviabilizado por completo a operação do tanque de aeração, comprometendo a eficiência de todo o sistema de tratamento de esgoto.” Processo n. 65.139/2023.

08/11/2023 – Encaminhamento do Laudo Técnico completo e respectiva ART, datado de 03/11/2023, elaborado pela empresa JM Engenharia Diagnóstica Ltda., contratada pela EMASA, através do Contrato nº 64/2023, por meio da Dispensa de Licitação n. 14/2023, ao custo de R\$ 51.996,54, tendo por objeto a “Contratação de empresa, para realizar perícia técnica na obra de implantação da geomembrana de impermeabilização do tanque de aeração da lagoa da Estação de Tratamento de Esgoto da Emasa - ETE Nova Esperança.” – Processos n. 71.224/2023 e 37-67.268/2023.

18/06/2024 - A CEPAR - Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, composta pelos membros da Portaria n.º 840/2024, alterada pelo Senhor Diretor Geral desta Autarquia Municipal, publicada em meio oficial no dia 31 de janeiro de 2024, apresenta o Relatório Conclusivo de seus trabalhos, quanto à apuração de suposto descumprimento contratual,

relacionado à Lei de Licitações e Contratos, em conformidade com o artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em face da empresa SUBMAR SERVICOS SUBAQUÁTICOS LTDA., decorrente do Termo de Contrato n. 77/2021. Recomenda a) Impedimento de licitar e de contratar com a EMASA e o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nº 77/2021, no valor de R\$ 486.333,40 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos); c) O ressarcimento quanto ao valor desembolsado para a empresa WENDENBURG COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, decorrente da contratação emergencial realizada através da Dispensa Licitatória nº 20/2023, a qual deu origem ao Contrato nº 88/2023, no valor de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), referente ao valor inicialmente contratado, e mais o valor de R\$ R\$ 898.689,29 (oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), referente aos itens adicionais. (Processo 88.630/2024);

24/06/2024 - Alex Wiedthauper, Diretor Administrativo Financeiro, decide em primeira instância administrativa por acatar a recomendação da comissão na sua íntegra e notificar a contratada. (despacho 2 do Processo 88.630/2024);

25/06/2024 - Emitido o Ofício 070/2024 de notificação da Submar Dragagens;

02/08/2024 - A empresa Submar Dragagens apresenta recurso à decisão administrativa de primeira instância. (Tramitação 11 do Ofício 070/2024);

08/10/2024 - Alex Wiedthauper, Diretor Administrativo Financeiro, após recurso administrativo decide por manter a sua decisão e encaminha para o Diretor Geral, Alexandre Guislote Motta, para análise do recurso em segunda instância administrativa. (Tramitação 21 e 22 do Ofício 070/2024);

12/12/2024 - Alexandre Guislote Motta, Diretor Geral, decide em segunda instância administrativa por manter a sanção aplicada, abrindo prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso administrativo de segunda instância.

12/12/2024 - Publicada a portaria 947/2024 referente instauração sindicância com a finalidade de apurar supostas irregularidades na fiscalização técnica do contrato n. 77/2021.

4 - Da fiscalização da obra

Seguem em ordem cronológica, os protocolos com as principais informações a respeito da fiscalização da obra e aprovação das medições:

- Medição 1: Protocolo 43.224/2022 - 14/03/2022 - Aprovada pelo fiscal Sr. Edson Fronza, Gerente de Expansão EMASA e Alberto Zocco Neto, da Assessoria de Fiscalização SAS E SES;
- Medição 2: Protocolo 46.246/2022 - 17/05/2022 - Aprovada pelo fiscal Sr. Edson Fronza, Gerente de Expansão EMASA e Alberto Zocco Neto, da Assessoria de Fiscalização SAS E SES;

- Medição 3: Protocolo 48.371/2022 - 22/06/2022 - Aprovada pelo fiscal Sr. Edson Fronza, Gerente de Expansão EMASA e Alberto Zocco Neto, da Assessoria de Fiscalização SAS E SES;
- Medição Aditivo 1: Protocolo 49.524/2022 - 18/07/2022 - Aprovada pelo fiscal Sr. Edson Fronza, Gerente de Expansão EMASA e Alberto Zocco Neto, da Assessoria de Fiscalização SAS E SES;
- Medição 4: Protocolo 52.523/2022 - 13/09/2022 - Aprovada somente pelo fiscal Sr. Edson Fronza, Gerente de Expansão EMASA;
- Medição 5: Protocolo 58.008/2022 – 28/11/2022 - O fiscal Sr. Edson Fronza Gerente de Expansão EMASA, verificando problemas de medição encaminhou ao Diretor Técnico Sérgio Juk: “Tendo em vista a prorrogação do prazo em 180 dias devido a ocorrência de bolhas, entendemos que ficam pendentes os serviços relacionados abaixo e que constam da medição: Item 43 - Projeto Executivo, inclusive AS BUILT; Item 48. Teste de estanqueidade em ART; Item 49. Limpeza final, Start-up, Registro dos trabalhos de instalação e AS BUILT”; o qual, assim respondeu ao Sr. Edson Fronza: “Em virtude das observações acima, sugerimos providenciar conversação junto à Contratada para substituição da medição com as seguintes alterações: Item 43 - medir 50%; Item 48 - excluir da medição. Medir apenas após a apresentação dos resultados dos testes; Item 49 - medir 50%.” Medição reapresentada e após, foi aprovada.
- Medição Aditivo 2: Protocolo 56.604/2022 - 07/11/2022 - Aprovada somente pelo fiscal Sr. Edson Fronza, Gerente de Expansão EMASA;
- Medição Reajuste: Protocolo 68.249/2023 - 12/06/2023 - Aprovada somente pelo Sr. Jonas Garcia, novo Gerente de Expansão EMASA, pós manifestação de Alberto Zocco Neto, da Assessoria de Fiscalização SAS E SES.

5 - Da análise da perícia da obra

Segue resumo do “Laudo Técnico sobre a Lagoa de Aeração da ETE Nova Esperança, Balneário Camboriú” emitido JM Engenharia Diagnóstica em novembro de 2023.

Objetivo:

Realizar uma perícia técnica na lagoa de aeração da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Nova Esperança, devido a intercorrências surgidas após a instalação de um novo sistema de impermeabilização com geossintéticos.

Problemas Identificados:

5.1. Bolsões de gás ("whales"):

- Surgiram poucos dias após o início do teste de estanqueidade com água, indicando falhas de impermeabilização da geomembrana.
- Estas falhas permitiram vazamentos e acúmulo de gases sob a geomembrana.

5.2. Inconsistências na execução do projeto:

- Falta de preparo adequado do subleito, com presença de lodo espalhado e não removido.
- Ausência de materiais especificados, como microgrelha e geotêxtil, que seriam fundamentais para separação e reforço das camadas.
- Irregularidades no sistema de drenagem, com tubulações danificadas devido à passagem de veículos pesados e ausência de proteção adequada.
- Divergências nas especificações da geomembrana e do geotêxtil entre o contrato e a licença ambiental.
- Problemas nas ancoragens, com fixações inadequadas e ausência de elementos como esponjas de Neoprene.

5.3. Falhas estruturais:

- Avarias nas estruturas de concreto, incluindo desalinhamentos e ninhos de concretagem, que comprometem a durabilidade e a funcionalidade da obra.

Causas dos Problemas:

- Execução em desconformidade com as especificações contratuais, normas técnicas (ABNT NBR) e boas práticas construtivas.
- Presença de material orgânico não tratado, favorecendo a formação de gases por biodegradação.
- Falta de planejamento e proteção em etapas críticas, resultando em danos ao sistema de drenagem e impermeabilização.

5.4. Conclusão:

Os problemas identificados, especialmente os bolsões de gás, decorrem de falhas na execução da obra e na aplicação das técnicas previstas. A empresa contratada não atendeu às exigências contratuais e normas técnicas, caracterizando imperícia e comprometendo a funcionalidade do sistema de impermeabilização da lagoa.

O relatório da perícia conclui da seguinte forma:

“Portanto, analisando todas os inúmeros pontos apresentados no presente documento, é evidente que falhas de estanqueidade da barreira geossintética executada, resultaram no aparecimento de na lagoa aeróbica objeto de estudo. As irregularidades identificadas nas diversas fases de execução, desde a preparação adequada do solo ao fundo da lagoa até a ausência dos materiais geossintéticos especificados no contrato, que fornecem um papel crucial

no desempenho adequado do sistema, juntamente com indícios de falta de isolamento, proteção e planejamento nas etapas de execução, resultaram em danos nos sistemas previamente instalados. Além disso, a não conformidade com as normas técnicas relevantes para a ancoragem dos geossintéticos e seus elementos adjacentes também está diretamente relacionada às falhas gerais no desempenho da impermeabilização com geomembrana de PEAD na lagoa de aeração.

Assim sendo, é evidente que todas as irregularidades mencionadas estão intimamente relacionadas às fases de execução, concluindo assim a imperícia por parte da empresa responsável pela obra. É importante ressaltar que algumas etapas de execução não foram conduzidas de acordo com o contrato estabelecido entre as partes, o qual contém detalhes e descrições alinhadas de maneira geral com as normas técnicas e as melhores práticas no uso de geossintéticos para fins de barreiras e impermeabilização.” (grifo do autor)

6 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO CPAR 001/2024

O Relatório Final do Processo de Apuração de Responsabilidade (Processo 88.630/2024) examinou irregularidades na execução do Contrato nº 77/2021, celebrado entre a EMASA e a empresa SUBMAR Serviços Subaquáticos Ltda. O contrato visava à substituição da geomembrana de impermeabilização do tanque de aeração da Estação de Tratamento de Esgoto Nova Esperança, em Balneário Camboriú.

6.1 - A Comissão identificou descumprimentos contratuais significativos pela empresa contratada, com base nos seguintes aspectos:

- a. Inadequações na preparação do subleito do tanque, incompatíveis com o escopo contratual e as normas técnicas.
- b. Deficiências no sistema de drenagem, incluindo danos devido à falta de proteção durante a movimentação de maquinários.
- c. Problemas na instalação da geomembrana, como a formação de bolhas de ar (“whales”) que impediram a operação do tanque de aeração.
- d. Irregularidades nas estruturas de concreto, com execução fora das boas práticas.
- e. Preparo inadequado do fundo do tanque, com resíduos de lodo não removidos.
- f. Avarias na barreira geossintética, comprometendo a impermeabilização.

6.2 - Conclusão do Relatório:

“Preliminarmente, importa frisar que o objetivo dessa CEPAR é, única e exclusivamente, a apuração de possível descumprimento contratual por parte da empresa SUBMAR, conforme apontado no Laudo Técnico da Perícia contratada pela EMASA, cujo mérito e/ou legalidade não está em avaliação neste processo.

Portanto, fica constatada falha na execução contratual pela empresa SUBMAR, corroborando o laudo pericial contratado pela EMASA e que embasou esta análise. Esta falha resultou em diversas intercorrências na lagoa de aeração da ETE Nova Esperança, após a instalação de um novo sistema de impermeabilização, devido à não remoção completa de lodo e entulhos,

comprometendo assim, a qualidade e eficácia do sistema de tratamento de esgoto desta Autarquia Municipal.”

6.2 - Recomendações do Relatório:

- a. Para a empresa contratada: O transcurso do prazo de 2 (dois) anos, sem licitar ou contratar com a EMASA e o Município, a contar da data de publicação do ato que aplicou a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar;
- b. Para a empresa contratada: O pagamento do valor estipulado em multa;
- c. Para a empresa contratada: O ressarcimento do prejuízo decorrente deste descumprimento.;
- d. Adoção de cautelas adicionais nos procedimentos realizados pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia, assim como pelos gestores e fiscais, com vistas à padronização das atividades e rotinas internas;
- e. Adoção de cautelas adicionais e o aprimoramento das rotinas internas da EMASA, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos resultados esperados pela Administração em suas contratações;
- f. Apurar supostas irregularidades funcionais no controle e fiscalização do Contrato nº 77/2021, que deverão ser apuradas à cargo de comissão dotada de competência própria, de modo que se verifique se os agentes públicos envolvidos, cumpriram adequadamente com suas funções e responsabilidades na fiscalização do contrato, conforme as normas e regulamentos aplicáveis, e que se avalie se houve qualquer comportamento que possa ser caracterizado como incompatível com os princípios da transparência, ética e probidade administrativa;
- g. Apurar supostas irregularidades na execução do Contrato nº 12/2018, pela empresa AJN Engenharia Civil LTDA, contratada para assessorar a fiscalização da EMASA, na supervisão e gerenciamento das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú, verificando se houveram possíveis falhas na supervisão e gerenciamento das obras que tenham comprometido a fiscalização do Contrato nº 77/2021;

O relatório conclui que as falhas identificadas geraram prejuízos significativos à operação da estação e demandam ações rigorosas para reparação e prevenção.

6.3 - Sanção Imposta à contratada

As falhas técnicas configuraram descumprimento contratual que foram apurados através do processo administrativo CPAR 001/2024, que apurou um dano ao erário no valor de R\$ 5.048.689,29 (cinco milhões e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), referente aos gastos com o refazimento da obra, mais uma multa contratual no valor de R\$ 486.333,40 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

No Despacho 2 do Processo 88.630/2024, no dia 21/06/2024, o Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Alex Wiedthauer, emitiu decisão de primeira instância, acatando a recomendação da comissão e aplicando a sanção sugerida.

Houve recurso administrativo da decisão por parte da empresa que agora aguarda decisão de segunda instância administrativa pelo Diretor Geral.

7 - CONCLUSÕES

7.1. Identificação dos Problemas Iniciais:

- O marco inicial dos problemas relacionados à geomembrana foi registrado em 2020;
- Irregularidades já eram conhecidas antes da licitação e contratação da empresa executora.

7.2. Contratação e Início das Obras:

- Contratação da empresa SUBMAR Serviços Subaquáticos Ltda. em 2021;
- Início das obras adiado para março de 2022 devido à alta temporada.

7.3. Ocorrências Durante a Execução:

- Surgimento de "whales" (bolsões de gás) logo após os testes de estanqueidade;
- Atrasos devido a infiltrações e dificuldades na dragagem;
- Impactos no cronograma exigiram prorrogações e ajustes contratuais.

7.4. Aditivos e Reajustes:

- Dois aditivos aprovados para ajuste de custos e prazo, justificando alterações de escopo e dificuldades operacionais;
- Solicitações de reajuste econômico-financeiro para adequação ao aumento de custos.

7.5. Falhas de Execução:

- Preparação inadequada do subleito, com presença de lodo não removido;
- Falta de instalação de materiais especificados, como microgrelhas e geotêxteis;
- Danos ao sistema de drenagem causados pela ausência de proteção durante a execução;
- Deficiências nas ancoragens e uso de materiais inadequados;
- Divergências entre as especificações contratuais e as licenças ambientais.

7.6. Falhas na Fiscalização da Obra:

- Aprovadas medições mesmo com problemas não resolvidos ou etapas incompletas, como testes de estanqueidade e limpeza final;

- Ausência de controle rigoroso sobre a execução das etapas contratuais e normas técnicas;
- Desconsideração de falhas aparentes nas vistorias, como irregularidades no subleito, danos às tubulações e ausência de materiais especificados;
- Mudanças frequentes na gerência e direção técnica impactaram a continuidade e eficácia da fiscalização.

7.7. Impacto Operacional e Administrativo:

- O tanque de aeração tornou-se inutilizável devido aos problemas na obra;
- Comprometimento da eficiência do sistema de tratamento de esgoto.

7.8. Investigação e Avaliação Técnica:

- Procedimento de Inspeção nº 02/2023 apontou sérias falhas de execução e fiscalização;
- O Laudo Técnico da JM Engenharia Diagnóstica confirmou a imperícia da empresa contratada;
- As falhas técnicas configuraram descumprimento contratual que foram apurados através do processo administrativo CPAR 001/2024, que apurou um dano ao erário no valor de R\$ 5.048.689,29 (cinco milhões e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), referente aos gastos com o refazimento da obra, mais uma multa contratual no valor de R\$ 486.333,40 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

7.9. Conclusão Geral:

- Irregularidades na execução e fiscalização comprometeram o desempenho do tanque de aeração;
- As falhas foram diretamente atribuíveis à empresa contratada e à ausência de controle efetivo pela fiscalização;
- A necessidade de medidas corretivas e responsabilização contratual é evidente.

8 - RECOMENDAÇÕES

8.1 - Recomenda-se que a sindicância disciplinar instaurada através da Portaria 947/2024, com apuração pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, investigue possíveis irregularidades funcionais relacionadas ao controle e a fiscalização técnica do Contrato nº 77/2021. O objetivo é verificar se os agentes públicos envolvidos, Sr. Sérgio Juk e Sr. Edson Luiz Fronza, fiscais técnicos do contrato, cumpriram adequadamente suas funções e responsabilidades, conforme as normas e regulamentos aplicáveis. A investigação deve também apurar se houve condutas incompatíveis com os princípios da transparência, ética e probidade

administrativa, considerando os indícios de falhas na fiscalização que resultaram na não execução plena das atividades contratadas. Além disso, deve ser avaliada a possível responsabilidade solidária dos referidos servidores em relação aos prejuízos decorrentes dessas falhas;

8.2 - Recomenda-se a abertura de processo para apurar um possível descumprimento contratual pela empresa AJN Engenharia Civil LTDA, contratada por meio do Contrato nº 12/2018 para assessorar a EMASA na fiscalização, supervisão e gerenciamento das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú. A apuração deverá verificar se ocorreram falhas na supervisão e no gerenciamento dessas obras que possam ter comprometido a fiscalização e a execução adequada do Contrato nº 77/2021.

Balneário Camboriú, 12 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Francisco de Paula Ferreira Júnior | Controlador Interno | Matrícula: 34.439/16



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D67-931B-7567-B9A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 12/12/2024 18:00:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/1D67-931B-7567-B9A7>